



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE

TERMO DE DOAÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO Nº 005/2023

Pelo presente **TERMO**, de um lado, **MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA**, CNPJ: 13.098.181/0001-82, situada na Praça Floriano Peixoto, nº 27ª, 1º Andar, Centro de Itabaianinha, representado pelo seu Prefeito Municipal Danilo Alves de Carvalho, RG nº 3.036.900-2, CPF nº 787.233.295-72 e de outro lado, Maria Dilma Alves dos Santos, residente no Povoado Alto do Tanque, RG nº 973.482 SSP/SE, E CPF nº 010.442.605-56, resolvem firmar o presente **TERMO DE DOAÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO**, na forma do artigo 1º, da Lei Municipal nº 923/2016, alterada pela Lei Municipal nº 1024/2019, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: O presente Termo tem por objeto a Doação pelo MUNICÍPIO de 100 (cem) mudas de laranja pera, adquiridas pelo valor de R\$ 790,00(setecentos e noventa reais), **conforme nota fiscal em anexo**, a ser utilizada(s) no empreendimento de produtores da agricultura familiar.

Cláusula Segunda: O material do presente objeto foi adquirido pelo MUNICÍPIO, através do Pregão Presencial nº **003/2022-SRP**, Ata de Registro de Preço nº **009/2022**, com a finalidade de incentivar o empreendimento de produção agropecuária, mediante distribuição aos produtores preferencialmente da agricultura familiar, instituída pela Lei Municipal nº 963/2016, alterada pela Lei Municipal nº 1024/2019.

Subcláusula Única: O produtor rural deverá destinar as mudas recebidas através desta doação exclusivamente para a recuperação ou revitalização de pomar no qual é proprietário ou responsável legal.

Cláusula Terceira: O material aqui doado não poderá ser utilizado para outras finalidades, senão as previstas na Subcláusula Única da Cláusula Segunda deste Termo, implicando o descumprimento desta condição na revogação da presente doação, com a reversão (devolução) do valor monetário devidamente corrigido referente a aquisição do material ora doado pelo Município.

Cláusula Quarta: É proibida a comercialização do material, em caso de venda das mudas, a parte responsável (agricultor) responderá cível e penalmente pelo ato.

Cláusula Quinta: O Município deverá nomear, através de Portaria, um fiscal do Termo de Doação para assegurar o cumprimento de sua finalidade.

Subcláusula Única: A pessoa nomeada como responsável pela fiscalização deverá apresentar um Relatório de Execução do Objeto, após a entrega e o plantio das mudas nos pomares.

E, por estarem de pleno acordo em doar e receber o citado bem, firmam o presente **TERMO DE DOAÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO** em três vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza seus devidos efeitos legais.

Praça Floriano Peixoto, 27A, Itabaianinha/SE CEP 49.290-000 CNPJ Nº 13.098.181/0001-82

Maria



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE

Itabaianinha/SE, 06 de junho de 2023.

Danilo Alves de Carvalho
Prefeito Municipal de Itabaianinha

Jairo Floriano dos Santos

Jairo Floriano dos Santos
Secretário Municipal de Indústria, Comércio
Turismo

Maria Dilma Alves dos Santos

Maria Dilma Alves dos Santos
CPF nº 010.442.605-56

Karani Silva dos Santos

Karani Silva dos Santos
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Agropecuário e Meio Ambiente

TESTEMUNHAS:

João Henrique Costa Mac

CPF nº 032.748.225-71

José Carlos Filho

CPF nº 003521965-30